DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1528/2020
DE 20/03/2020

Dispõe sobre: Altera o Decreto n.º 1527/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre Estado de Emergência em Saúde Pública em função da pandemia do SARS-CoV-2, criação de Comitê de Enfrentamento ao SARS-CoV-2, adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2, compulsoriedade das medidas de enfrentamento ao SARS-CoV-2 previstas na Lei n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020, no Município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento previstas na Lei n.º 13979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto n.º 64864, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio pelo SARS-CoV-2;

Considerando que o SARS-CoV-2 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosse e espirro) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade e idosos;

Considerando a dificuldade já enfrentada por diversos municípios para adquirir itens necessários ao enfrentamento do SARS-CoV-2 de empresas licitadas;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 no Município de Euclides da Cunha Paulista;

Considerando, finalmente, o descumprimento das medidas impostas pelo Município de Euclides da Cunha Paulista com o objetivo de evitar a transmissão do SARS-CoV-2,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam decretados o Estado de Emergência em Saúde Pública em função da pandemia do SARS-CoV-2, a criação do Comitê de Enfrentamento ao SARS-CoV-2, a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2 e a compulsoriedade das medidas de enfrentamento ao SARS-CoV-2 previstas na Lei n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020, no Município de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 2.º - O Comitê de Enfrentamento ao SARS-CoV-2 fica composto pelos seguintes membros:

I – Christian Fuziki Ikeda – Prefeito;

II – Dr. Leonardo Diniz de Freitas – Advogado Geral;

III – Nilcéia Rodrigues Leal Feitosa – Secretária Municipal de Saúde;

IV – Franciane Mateus Tiziano – Coordenadora de Atenção Básica;

V – Sandro Aguiar Cavalheiro - Farmacêutico

VI – Maria Leila Vicensotto – Coordenadora da Vigilância Sanitária;

VII – Paulo Fernandes – Coordenador da Vigilância Epidemiológica;

VIII – Dr. Guilherme Stabile – Médico;

IX – Paulo Henrique Garcia Mente – Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Municipal de Educação;

X – Ediléia de Melo Nascimento – Secretária Municipal de Assistência Social;

XI – Renato do Nascimento – Secretário Municipal de Transportes e Assuntos Viários.

§ 1.º - O Comitê tem como objetivo estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus.

§ 2.º - O Comitê poderá efetuar a troca de informações em tempo real através de grupo de WhatsApp, e reunir-se-á presencialmente quando necessário para avaliar e articular as ações conjuntas.

Art. 3.º - Ficam suspensas as viagens de funcionários públicos municipais a serviço do município, com exceção quando avaliadas e autorizadas pelo Prefeito e/ou pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4.º - Ficam proibidos:

1. A realização de eventos com aglomeração de pessoas, de qualquer natureza, em espaço fechado;

2. A realização de apresentações musicais ou utilização de som eletrônico que levem a aglomeração de pessoas, mesmo em ambiente aberto;

3. A realização de feiras livres;

4. A realização de cultos religiosos ou missas nos templos religiosos e em qualquer lugar com aglomeração de pessoas;

5. O consumo de alimentos ou bebidas em comércios locais, devendo a venda ser restrita para retirada no local para o consumo nas residências ou entrega no domicílio;

6. O embarque e desembarque de passageiros vindos de outros municípios através de empresas de transporte de passageiros;

7. A entrada de pessoas no município com sintomas da COVID-19, ou pessoas que tiveram contato com casos suspeitos ou confirmados.

§ 1.º - O Setor de Tributação fica proibido de conceder licenças e alvarás para realização de eventos caracterizados no caput.

§ 2.º - O Setor de Tributação fica obrigado a suspender licenças e alvarás já concedidos que descumpram o caput.

Art. 5.º – Ficam restritos ao comércio local:

1. O horário de funcionamento a 6h diárias;

2. O número de clientes presentes no estabelecimento a 20% da capacidade máxima de lotação especificada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Art. 6.º - Fica proibido temporariamente o uso de som automotivo conforme autorizava a Lei Municipal n.º 956/2017, de 08 de junho de 2017, e alterações posteriores.

Art. 7.º - Fica criada uma barreira de controle de acesso à cidade na Avenida Euclides da Cunha.

§ 1.º - Torna obrigatória a resposta a questionário contendo informações como nome, número de telefone, local de origem, local de destino, contato com casos suspeitos ou confirmados, sinais ou sintomas da COVID-19, bem como a aferição de temperatura corporal.

§ 2.º - Fica proibida a entrada de pessoas com sintomas da COVID-19, febre, ou que tiveram contato com casos suspeitos ou confirmados, e residentes em outros municípios.

Art. 8.º - Ficam suspensos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Os atendimentos de rotina, com agendamento, nas Estratégias de Saúde da Família, devendo haver atendimento da demanda espontânea;

2. As reuniões de grupo nas Estratégias de Saúde da Família;

3. As atividades em grupo realizadas pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);

4. Os atendimentos de Fisioterapia e as consultas de Psiquiatria de rotina;

5. O transporte de pacientes para consultas ambulatoriais em outros municípios, com exceção dos pacientes de Oncologia, em hemodiálise e outros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9.º - Ficam suspensos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

1. As aulas;

2. As atividades do Centro de Educação Infantil Rosa Francisca Mano (Creche);

3. O transporte para a APAE de Rosana-SP;

4. Os contratos com o Centro de Integração Empresa-Escola.

Art. 10 - Ficam suspensos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. As atividades do Centro de Convivência do Idoso (CCI);

2. As atividades de Grupos Socioeducativos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

3. As atividades de Grupos Socioeducativos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

4. As atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (Projetos);

5. Os contratos da Frente Emergencial de Trabalho, Proteção Social e Qualificação Profissional de Euclides da Cunha Paulista, autorizados pela Lei Municipal n.º 999/2018, de 21 de setembro de 2018, com exceção dos beneficiários que prestam serviço em ambiente externo.

Art. 11 - Ficam dispensados das atividades os bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – Frente de Trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com exceção daqueles que prestam serviço em ambiente externo.

Art. 12 – Fica proibido o transporte realizado pela municipalidade com finalidades religiosas, esportivas ou culturais.

Art. 13 – Ficam suspensas as atividades do Programa de Desenvolvimento Local do SEBRAE-SP.

Art. 14 - À Secretaria Municipal de Saúde caberá:

I – Garantir estoque de insumos, equipamentos e medicamentos para atendimento dos pacientes;

II – Disponibilizar medicamentos indicados e organizar o fluxo de serviço farmacêutico;

III – Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento;

IV – Orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;

V – Verificar, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;

VI – Informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;

VII – Elaborar materiais informativos e educativos sobre o SARS-CoV-2 e repassá-los aos profissionais de saúde e à população;

VIII – Realizar divulgação de informações através de som volante;

IX – Garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo SARS-CoV-2;

X – Garantir e monitorar estoque estratégico de medicamentos para o atendimento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

XI – Apresentar a situação epidemiológica nas reuniões do Comitê de Enfrentamento ao SARS-CoV-2.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar para retorno às atividades os servidores públicos municipais em gozo de férias ou licença prêmio.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá efetuar a contratação emergencial de profissionais necessários para o enfrentamento à COVID-19.

Art. 18 - São considerados casos suspeitos de infecção humana pelo Coronavírus SARS-CoV-2 aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1.º – Os casos suspeitos devem ser notificados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Epidemiológica.

§ 2.º - Os casos suspeitos terão atendimento preferencial nas Unidades de Saúde do município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

§ 3.º - Todo atendimento de casos suspeitos seguirá protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 19 - O uso de máscaras nas Unidades de Saúde seguirá protocolo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – A Enfermagem da Unidade Básica de Saúde avaliará a necessidade do uso de máscaras em todos que forem fazer uso do transporte público de pacientes.

Art. 20 - Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção contra o SARS-CoV-2.

Art. 21 - As Secretarias Municipais darão prioridade ao atendimento de idosos e grupos de risco.

Art. 22 – Cada Secretaria Municipal analisará em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde a conduta a ser tomada frente a servidor público municipal com mais de 60 anos, sem prejuízo do serviço público, podendo ser:

I – Concedida férias, quando disponível;

II – Realizado trabalho em casa, quando possível;

III – Mudado de setor ou atribuição.

Art. 23 – Fica suspenso o expediente ao público no Paço Municipal, devendo os servidores realizar trabalho interno.

Parágrafo único – Constituem exceções ao caput os Setores de Protocolo e de Tributação, que estarão abertos ao público entre 9 e 11 horas.

Art. 24 – Deve ser intensificada a limpeza nas repartições públicas de balcões, mesas, maçanetas, corrimões, teclados, mouses e de outras superfícies ou objetos susceptíveis.

Art. 25 - Fica determinada a instalação de dispenser com álcool em gel na concentração de 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público e aos servidores, em todos os órgãos municipais.

Art. 26 - Devem ser intensificadas as orientações sobre medidas de prevenção, tais como:

I. Evitar viajar a locais com circulação de vírus;

II. Evitar aglomerações de pessoas;

III. Manter a distância de 2 (dois) metros de pessoas espirrando ou tossindo;

IV. Seguir isolamento e quarentena, se indicados;

V. Lavar as mãos, com água e sabão, por pelo menos 20 segundos ou usar álcool em gel na concentração de 70%;

VI. Evitar tocar nariz, olhos e boca;

VII. Cobrir a boca e nariz ao tossir ou espirrar;

VIII. Utilizar lenço descartável para higiene nasal;

IX. Evitar cumprimentar com beijos no rosto, aperto de mãos ou abraços;

X. Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

XI. Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;

XII. Não compartilhar objetos de uso pessoal.

Art. 27 – Torna compulsórias as medidas de enfrentamento ao SARS-CoV-2 definidas na Lei n.º 13979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme disposto na Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020.

§ 1.º - O descumprimento das medidas previstas na Lei n.º 13979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 2.º - O Poder Público Municipal fica autorizado ao uso do poder de polícia para o devido cumprimento das medidas impostas aos munícipes.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 20 de março de 2020.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito